

### **Proposta de Deliberação**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do sr. José Eliotério da Silva Zedafó, ex-prefeito municipal de Araci/BA (gestão 2005-2008), em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao município de Araci/BA, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos exercícios de 2006 e 2008, respectivamente.

2. Os recursos do programa foram transferidos na modalidade fundo a fundo e somaram R\$ 43.436,74, para o PEJA em 2006, e R\$ 331.846,40, para o PDDE em 2008 (peça 3, p. 381-383).

3. O responsável foi devidamente citado (peças 9 e 10) e apresentou defesa (peças 11 e 12). Os argumentos apresentados, que não vieram acompanhados de quaisquer documentos comprobatórios, versaram acerca da responsabilização de seu sucessor pela obrigação de prestar contas. Todas as alegações foram refutadas pela unidade técnica, em razão de o PEJA ter sido executado em 2006, devendo a prestação de contas ter sido apresentada ainda no período de sua gestão, e de o PDDE, executado em 2008, ter se encerrado dois meses antes do término de sua gestão.

4. Destaco que, por diversas vezes o responsável foi instado a se justificar, ainda na fase interna da tomada de contas especial, e nenhuma documentação apresentou que comprovasse a regular aplicação dos recursos e, conseqüentemente, permitisse o afastamento da imputação de dano ao erário (peça 3, p. 389-391).

Diante do exposto, em concordância com a proposta da unidade técnica e o parecer exarado MP/TCU, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2014.

**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator